



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 38/2025-L

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que assegura às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), o ingresso e permanência em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, portando utensílios, objetos de uso pessoal e alimentos, mediante apresentação da carteira de identificação da pessoa com TEA (CIPTA), e dá outras providências.

Primeiramente, cumpre observar que o projeto trata de assunto de interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por outro lado, compete aos municípios legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, nos termos do artigo 23, inciso II, combinado com os artigos 24, inciso XIV, e 30, incisos I e II, todos da Constituição da República.

No que concerne à iniciativa do projeto, cumpre registrar que a Lei Orgânica Municipal não prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, visto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição¹.

Todavia, ressalto que o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo é bastante restritivo acerca da iniciativa para legislar sobre a prestação de serviços públicos, por considerar que é matéria atinente à organização administrativa, de iniciativa legislativa privativa do Prefeito.

Quanto ao mérito, o autista tem o direito de ingressar em estabelecimentos portando alimentos e utensílios para consumo próprio, pois a legislação brasileira reconhece as necessidades específicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente as que apresentam seletividade alimentar, alergias ou restrições sensoriais.

¹ ADI 3394-8, Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Eros Grau, Acórdão, DJ 24.08.2007.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Leis e projetos de lei em tramitação visam garantir esse direito, alterando a Lei Berenice Piana para assegurar o acesso à nutrição adequada e à terapia nutricional para pessoas com TEA, sendo essa a base legal e o fundamento para o ingresso com os itens necessários para sua alimentação.

A Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), é uma lei federal que estabelece os direitos das pessoas com TEA. Recentemente, foi alterada pela Lei nº 15.131/2025, que garante expressamente o direito à nutrição adequada e à terapia nutricional.

Além desta lei federal, diversos projetos de lei estão em andamento em níveis estadual e municipal para reforçar essa garantia, assegurando que pessoas com TEA possam levar seus alimentos e objetos de uso pessoal para locais públicos e privados.

A permissão para portar alimentos e utensílios é um passo fundamental para a inclusão e dignidade das pessoas autistas. Ao permitir que levem seus lanches e objetos preferidos, a sociedade oferece um ambiente seguro e acolhedor, respeitando as necessidades individuais de cada pessoa autista.

No mais, os dispositivos do projeto estão dentro da liberdade de conformação do legislador.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 11 de setembro de 2025.

Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431